

PROJETO

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO

- PRAÇA DA JUVENTUDE –

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE
ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO
- Praça da Juventude - Anadia -**

Preâmbulo

De modo a facilitar a vida dos munícipes e de todos os que necessitam de se deslocar ao centro da Cidade de Anadia, construiu-se o Parque de Estacionamento **Subterrâneo da Praça da Juventude**.

Pretende-se com este equipamento dotar a Cidade de um espaço moderno e funcional ao serviço dos munícipes e que facilite a mobilidade e acessibilidade urbana.

Este Regulamento tem por objetivo definir um conjunto de normas de utilização do Parque, os direitos e deveres decorrentes da sua utilização e os preços e regimes de pagamento.

O presente Regulamento é elaborado de acordo com o n.º 8 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, tendo como leis habilitantes:

- a) A alínea c) do n.º1 do artigo 13º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 18º da lei 159/99, de 14 de setembro;
- b) O disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 64º, alínea f) do n.º 2 e alínea d) do n.º 7 em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e alíneas a) do n.º 2 do artigo 53º todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro;
- c) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;
- d) Os artigos 70º, 71º e 163 do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de maio, revisto e republicado pelos Decretos-Lei n.ºs 2/98, de 3 de janeiro e 265-A/2001, de 28 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto e Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro;
- e) Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Foi dispensada a apreciação pública do presente projeto de Regulamento, a qual vem regulada no art.118º do Código do Procedimento Administrativo, com fundamento no facto de não se encontrar publicado o quadro legal que enforma a audição dos interessados, nos termos do art. 117º, nº 1 do Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º
Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras de utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça da Juventude, em Anadia, adiante designado por Parque.

Artigo 2º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os “Utilizadores” do Parque, independentemente do regime de utilização dos serviços do mesmo.

Artigo 3º
Afixação

O presente Regulamento está afixado na receção do Parque, nas entradas do mesmo e no sítio da internet em www.cm-anadia.pt.

Artigo 4º
Livro de Reclamações

Na receção do Parque existirá à disposição dos “Utilizadores” um livro de reclamações relativas ao funcionamento do mesmo, incluindo a atuação do seu pessoal.

Artigo 5º
Caracterização do Parque

1. O Parque de Estacionamento Subterrâneo da Rua Professor tem 136 lugares de estacionamento distribuídos por um piso destinam-se a utilizadores ocasionais incluindo os 8 lugares destinados a deficientes, grávidas e acompanhantes de crianças de colo, e os restantes a utentes com avença mediante prévia aquisição do respetivo cartão e a utentes ocasionais, mediante pagamento prévio.
2. No acesso ao Parque é facultada informação sobre o número de lugares vagos, sobre os preços, horários em vigor e horários de funcionamento.
3. O Município de Anadia, entidade responsável pela administração do Parque, poderá diminuir ou aumentar a previsão de lugares fixada, em casos devidamente fundamentados, mediante análise da ocupação concreta da totalidade do Parque.

Artigo 6º
Partes especificadas e partes comuns

1. O parque de estacionamento é constituído por partes especificadas e por partes comuns.
2. São partes especificadas, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de veículos ligeiros e que se encontram representadas pelos números 1 a 136, correspondendo os restantes espaços e partes de uso comum.
3. Cada parte especificada ou numerada passa a ser designada por lugar.
4. São partes comuns do Parque de estacionamento, designadamente, as seguintes:

- a) Entradas, corredores, espaços de circulação para veículos e peões, escadas.
- b) Divisão de serviço para controlo de entrada e saída de veículos;
- c) Rede Geral de distribuição de energia elétrica e respetivos aparelhos elétricos;
- d) Sistema de ventilação e respetivas tubagens;
- e) Sistema de deteção, alarme e prevenção de incêndios;
- f) Rede telefónica e respetiva tubagem;
- g) Rede geral de esgotos e respetiva caixa de descarga;
- h) Rede geral de canalizações e bombas elevatórias;
- i) Instalações sanitárias;
- j) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou a serviços para utilização do pessoal afeto ao Parque.

CAPITULO II – FUNCIONAMENTO DO PARQUE

Artigo 7º

Regimes de utilização do Parque

1. Os regimes de utilização do Parque, à disposição dos “Utilizadores”, são os seguintes:

- a) Regime de Rotatividade com pagamento por Fração de Tempo;
- b) Regime de Utilização sem Reserva de Lugar:

Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Total (24 horas);

- c) Regime de Utilização Noturna sem Reserva de Lugar:

Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Noturna;

- d) Regime de Utilização Diurna sem Reserva de Lugar:

Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Diurna;

2. No Regime de Rotatividade com pagamento por Fração de Tempo o utilizador tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar vago dentro do conjunto de lugares disponíveis para este regime durante um período de tempo e dentro do horário definido, mediante o pagamento de um preço, em função do período utilizado.

3. Regime de Utilização sem Reserva de Lugar – Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Total (24horas). O utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar disponível no Parque a qualquer hora e dia, e por qualquer período de tempo, dentro do prazo de vigência da avença, mediante o pagamento mensal ou trimestral do preço estabelecida para o efeito.

4. Regime de Utilização Noturna, sem Reserva de Lugar – Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Noturna. O utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar disponível no Parque, em qualquer dia e dentro do horário adiante definido, no período de validade da avença, mediante o pagamento mensal ou Trimestral da correspondente preço.

5. Regime de Utilização Diurna, sem Reserva de Lugar – Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Diurna. O utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar e em qualquer dia útil, dentro do horário adiante definido e no prazo de vigência da avença, mediante o pagamento mensal ou trimestral do preço estabelecido.

Artigo 8º

Classe de veículos com acesso ao Parque

1. Apenas podem estacionar no Parque, os veículos automóveis ligeiros em lugares próprios para o efeito, adiante designados por veículos.

2. Não é permitido o estacionamento dos seguintes veículos:

- a) Veículos com altura superior a dois metros;
- b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- c) Veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL);
- d) Veículos movidos a gás natural comprimido (GNC);
- e) Veículos pesados;
- f) Auto caravanas;
- g) Qualquer tipo de atrelado.

3. Não é permitido também o estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados no parque com alguma dessas finalidades.

Artigo 9º

Horário de funcionamento

1. O Parque de estacionamento tem os seguintes horários de funcionamento:

a) Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração:

Todos os dias da semana das 08h00 às 20h00.

b) Regime de Utilização sem Reserva de Lugar – Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Total (24 horas):

Todos os dias da semana, 24 horas por dia.

c) Regime de Utilização Noturna – Avença Mensal ou Trimestral Noturna:

Dias úteis, das 19h30 às 08h00.

d) Regime de Utilização Diurna – Avença Mensal ou Trimestral Diurna:

Dias úteis das 08h00 às 20h00.

2. Independentemente do horário atrás definido, o Parque pode encerrar por motivos de força maior.

3. Consideram-se motivos de força maior, designadamente:

- a) Ocorrência de catástrofes naturais;
- b) Situações anómalas que envolvam perigo para os “Utilizadores”, entes ou respetivos veículos;
- c) Necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre ou devoluto.

4. Nas situações de previsibilidade de encerramento do Parque, tal deverá ser comunicado aos seus “Utilizadores”, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 72 horas.

5. Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos seus “Utilizadores”, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.

6. No caso do impedimento de utilização do Parque por causa imputável à Administração do mesmo, os utentes serão ressarcidos em singelo pelo número de dias que pagaram e estiveram sem usufruir do Parque.

Artigo 10º **Utilização do Parque**

1. A Utilização do Parque é reservada unicamente aos veículos dos seus “Utilizadores”. O seu acesso e circulação são interditos a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha viatura.

2. Para efeitos do presente Regulamento são considerados “Utilizadores”, os utentes e os utilizadores ocasionais.

Artigo 11º **Utilizadores ocasionais**

Consideram-se utilizadores ocasionais, aqueles que não são titulares de cartão de utente.

Artigo 12º **Utentes**

1. Consideram-se utentes, para os fins constantes do presente Regulamento, quaisquer cidadãos residentes no concelho de Anadia, com morada oficial e permanente, bem como quaisquer indivíduos que exerçam a sua atividade profissional no concelho.

2. É autorizada a celebração de contratos de avença mensal ou trimestral de estacionamento sem reserva de lugar para utentes.

3. Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar o direito que o titular da avença tem de ocupar um qualquer lugar disponível no Parque.

Artigo 13º

Prova da qualidade de utente

A prova da sua qualidade de utente é efetuada através de documento que comprove a morada, nomeadamente, uma fatura de fornecimento de água, eletricidade, telefone, do cartão de eleitor, cartão de cidadão ou mediante documento emitido pela entidade patronal, no caso das pessoas que exerçam uma atividade profissional no concelho de Anadia.

Artigo 14º

Procedimentos acesso

1. Para aceder ao Parque, os utilizadores ocasionais em Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração de Tempo, devem obter o título codificado de acesso, junto ao equipamento colocado ao seu dispor no acesso de entrada, ou, Proposta: Regulamento de Funcionamento do Parque Subterrâneo da Praça da Juventude, em Anadia, em caso de não funcionamento deste equipamento, junto dos vigilantes do Parque.
2. Os utentes em Regime de Utilização Sem Reserva de Lugar deverão validar o cartão de acesso no equipamento de controlo colocado no acesso de entrada no Parque.

Artigo 15º

Pagamento

1. Os utilizadores ocasionais em Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração devem proceder ao pagamento do montante devido pela utilização do Parque, **na máquina de pagamento automático** existente no Parque em local para o efeito sinalizado.
2. Os utentes em regime de utilização com avença mensal sem reserva de lugar procederão ao pagamento da mesma, no local, para o efeito destinado pelo Município de Anadia, até ao terceiro dia do mês correspondente.
3. O pagamento das avenças trimestrais será efetuado no local, para o efeito destinado pelo Município de Anadia, até ao terceiro dia do primeiro mês do trimestre correspondente ou dos trimestres subsequentes.
4. A falta de pagamento na data devida por parte dos utentes em Regime de Utilização Sem Reserva de Lugar implica a imediata suspensão do direito de utilização do Parque e o cancelamento automático do cartão de acesso.

Artigo 16º
Procedimentos de saída

1. Para sair do Parque, os utilizadores ocasionais em Regime de Rotatividade, com Pagamento por Fração, devem introduzir o título codificado de acesso, depois de validado pelo pagamento, no equipamento de controlo de saída colocado na zona de “saída de veículos”, para o que dispõem de quinze minutos após o pagamento. Se a saída do veículo não se verificar nesse período de tempo, haverá lugar ao pagamento do valor correspondente ao período mínimo de estacionamento iniciado.
2. Os utentes em Regime de Utilização Sem Reserva de Lugar deverão validar o cartão de acesso no equipamento de controlo de saída colocado na zona de “saída/entrada de veículos”.

Artigo 17º
Procedimentos gerais

1. A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos “Utilizadores”, sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.
2. A circulação no interior do Parque fica sujeita às disposições do Código de Estrada e Legislação Complementar.
3. Todos os veículos devem dar prioridade ao outro que manobre para estacionar.
4. O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
5. Os condutores devem desligar o motor dos veículos assim que terminarem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se prepararem para reiniciar a marcha.
6. Por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas ou animais dentro dos veículos depois de estacionados.
7. Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, para além dos destinados aos utentes, o Parque será encerrado, com a proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.
8. A proibição de entrada no Parque será anunciada com a utilização da palavra “Completo” no painel existente no exterior à entrada do Parque.
9. Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em veículos no interior ou nos acessos do Parque, salvo casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção da viatura do interior do Parque.
10. Não é permitido, salvo nos casos de perigo iminente, o emprego de sinais sonoros.
11. A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

Artigo 18º

Cartões de acesso

1. Mediante o pagamento do valor constante da tabela de preços anexa ao presente regulamento, serão atribuídos cartões de acesso aos utentes em Regime de Utilização Sem Reserva de Lugar.
2. Os utentes são responsáveis pela guarda e conservação dos cartões devendo notificar imediatamente o Município de Anadia, por escrito, do respetivo extravio, danificação ou roubo.
3. Em caso de extravio, roubo ou danificação do cartão, o utente deverá solicitar segunda via do mesmo, que terá o seu custo agravado em 100% do valor em vigor para a emissão da primeira via de acordo com a tabela de preços em vigor.
4. A falta de pagamento da avença devida implica o cancelamento automático do respetivo cartão.

Artigo 19º

Comandos de acesso

1. Será atribuído a cada utente um comando de acesso ao Parque, mediante a prestação de uma caução no valor de **35.00€** como garantia da devolução do mesmo em bom estado de funcionamento e de conservação.
2. O comando de acesso será entregue pela Câmara Municipal de Anadia, em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, aos utentes na data de assinatura do contrato de avença.
3. No final do contrato de avença ou suas renovações os utentes obrigam-se a restituir o comando de acesso em bom estado de conservação e em pleno funcionamento.
4. A caução prevista no número um do presente artigo será devolvida ao utente no final do contrato de avença ou suas renovações, após verificação pela entidade responsável pela administração do Parque ou quem esta indicar para o efeito, que o comando de acesso encontra-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento.

Artigo 20º

Perda ou extravio do título de acesso

1. O bilhete de estacionamento, retirado na máquina de entrada do Parque e validado através de pagamento na máquina de pagamento automático, é considerado como o único título válido para confirmação da hora e data de entrada, hora e data de saída e efetivação do pagamento.
2. Em caso de perda ou extravio do bilhete de estacionamento pelos utilizadores ocasionais, é conferido ao Município o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de 24 horas.
3. Caso o veículo do utilizador ocasional tenha permanecido no interior do Parque mais de 24 horas, o Município poderá cobrar preços de 24 horas por cada dia de permanência do veículo,

incluindo o dia em que o utilizador ocasional pretende retirar a mesma e independentemente da hora em que o faça.

4. Para efeitos de determinação do número de dias em que uma viatura fica estacionada no interior do Parque, o Município realizará relatórios diários, pelos quais se identificam os veículos que permanecem no Parque de estacionamento por mais de 24 horas, sem título válido.

Artigo 21º

Estacionamento Abusivo

1. Entende-se por estacionamento abusivo, os veículos que:

- a) Se encontrem estacionados mais de cinco dias sem que o proprietário proceda ao pagamento do valor dos preços correspondentes a esse período;
- b) Estacionem fora dos lugares destinados a esse efeito;
- c) Permaneçam no Parque por períodos superiores a quarenta e oito horas e apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;

2. A determinação do número de dias é feita nos termos previsto no número quatro do artigo anterior.

3. No caso de estacionamento abusivo, o Município de Anadia promoverá a remoção do veículo para local do Parque que entenda conveniente ou para depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do proprietário do veículo a totalidade dos custos dessa remoção.

Artigo 22º

Procedimentos de segurança

1. É proibida a prática no Parque de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:

- a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
- b) Fazer fogo no interior do Parque;
- c) Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;
- d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador;
- e) Estacionar no Parque veículo de que não seja legítimo proprietário, locatário ou beneficiário legal, a qualquer título, da respetiva utilização.

2. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação ou outros) os “Utilizadores” deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

CAPÍTULO III – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23º

Gestão, administração e exploração do Parque

A exploração, gestão e administração do Parque compete ao Município de Anadia, o qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como a preservar a operacionalidade das instalações e sua segurança interna.

Artigo 24º

Higiene e Limpeza

A fim de garantir a higiene e limpeza do Parque, a administração compromete-se a providenciar a contratação de pessoal especializado tendo em vista a limpeza periódica do mesmo.

Artigo 25º

Segurança

1. O Parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e um sistema de deteção de monóxido de carbono.
2. O Parque encontra-se equipado com sistema de televigilância em circuito fechado (CCTV).
3. A cobertura de riscos da responsabilidade do Município de Anadia, bem como do risco de incêndio, será transferida por este para uma Companhia Seguradora.

Artigo 26º

Sinalização viária

1. O Município de Anadia manterá sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, quando for relevante para os “Utilizadores”, compartimentos destinados aos serviços de exploração do Parque, para atendimento ao público.
2. O Município de Anadia, assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de viaturas.

Artigo 27º

Obrigações dos Utilizadores

Os “Utilizadores” do Parque, comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento bem como da legislação em vigor, designadamente a:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;

- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pelo Município de Anadia respeitando todos os avisos existentes no Parque;
- c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar no Parque atos contrários à lei ou à ordem pública;
- e) Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f) Não efetuar no interior do Parque, quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação automóvel, exceto reparações de emergência na estrita medida do necessário a permitir a remoção da viatura;
- g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 20 Km/hora;
- h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais “Utilizadores”;
- j) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes “Utilizadores”;
- k) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento.

Artigo 28º

Responsabilidade dos Utilizadores

1. O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos “Utilizadores” e dos proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.
2. No caso de se verificarem no Parque acidentes que provoquem danos relativamente a instalações, equipamentos, pessoal de serviço no Parque, a veículos ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer “Utilizador”, recai sobre o mesmo, até prova em contrário, o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.
3. O responsável pelos acidentes, danos ou outros atos referidos no número anterior, é obrigado a comunicá-lo imediatamente à Câmara Municipal de Anadia e ao pessoal de serviço do Parque.
4. Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 2 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo o “Utilizador” relapso não só pelos danos causados como igualmente por todos os custos incorridos pelo Município de Anadia com os procedimentos que tenha que desenvolver.

Artigo 29º

Exclusões da responsabilidade

1. Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada viatura no respetivo interior.
2. O Estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos, valendo o ato de contratação da utilização do Parque como renúncia pelo “Utilizador” de qualquer demanda indemnizatória contra o Município de Anadia, exceto por atos que sejam praticados ou imputáveis ao Município, e respetivo pessoal.
3. O Município de Anadia não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque, bem como por objetos ou valores deixados no interior dos veículos.
4. Dada a circunstância do estacionamento não constituir contrato de depósito, quer dos veículos, quer dos objetos neles existentes, o Município de Anadia não responde por qualquer dano, furto ou roubo, quando ocorridos no interior do Parque.
5. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Município de Anadia que não decorra de uma atuação culposa deste, do seu pessoal, seja por prejuízos causados a pessoas, ou animais ou objetos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.
6. O Município de Anadia não é responsável:
 - a) Por quaisquer prejuízos causados por outros “Utilizadores” ou por terceiros;
 - b) Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, do presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e/ou equipamentos do Parque.

Artigo 30º

Objetos perdidos

1. Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.
2. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP, mediante prova do facto.

CAPÍTULO IV - FISCALIZAÇÃO

Artigo 31º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados.

Artigo 32º **Atribuições**

Compete aos agentes de fiscalização, dentro do Parque:

- a) Esclarecer todos os “Utilizadores” sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e participar as situações do seu incumprimento ao Município de Anadia;
- c) Desencadear as ações necessárias para eventual remoção dos veículos em transgressão;
- d) Manter a segurança do Parque e vigiar as entradas e saídas.

CAPÍTULO V – PREÇOS

Artigo 33º **Preços**

1. Os preços a cobrar aos “Utilizadores” pela utilização do Parque de estacionamento constam da tabela anexa ao presente Regulamento.

2. Os preços a cobrar podem ser:

- a) Horários – em múltiplos de 15 minutos;
- a) Mensais ou trimestrais – pelo período de 24 horas ou pelos períodos diurno ou noturno.

Artigo 34º **Pagamento dos preços**

1. O pagamento dos preços horários será efetuado através de meios mecânicos adequados existentes no Parque, mediante título de estacionamento.

2. O pagamento dos preços mensais ou trimestrais pode ser efetuado nos seguintes locais:

- a) Na Tesouraria Municipal ou nas máquinas de pagamento manual existentes no Parque, para o pedido inicial de emissão de cartão ou para pagamentos das renovações desde que sejam trimestrais;
- b) Nas máquinas pagamento automático ou manual disponíveis no Parque, para os pagamentos das renovações mensais.

Artigo 35º **Isonções**

Estão isentos do pagamento de preços os veículos municipais e os veículos em missão urgente ou de autoridade policial.

Artigo 36º
Atualização da Tabela de preços

O Município de Anadia reserva-se o direito de rever a tabela de preços sempre que assim se justifique.

CAPÍTULO VI- SANÇÕES

Artigo 37º
Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, as infrações ao disposto presente regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 38º
Instrução de processos

A Competência para instaurar os processos e aplicação das coimas é das entidades que nos termos do código da estrada e legislação complementar que ao caso couber.

Artigo 39º
Coimas

1. Quem infringir o limite máximo de velocidade fixado no artigo 27º, al. g) do presente Regulamento é sancionado com coima de 60 euros a 300 euros.
2. A permanência de veículo em espaço passível de preço mensal e cujo cartão de utente tenha ultrapassado o prazo de validade, é punível com coima de 30 euros a 150 euros.
3. Incorre em infração punível com coima de 50 euros a 150 euros, o proprietário de veículo cujo estacionamento não seja autorizado nos termos do presente regulamento.
4. O estacionamento abusivo no parque, previsto no artigo 21º será punido com a coima de 30 euros a 150 euros.
5. A violação do disposto no artigo 17º, nº 5, será sancionada com uma coima de 30 euros a 150 euros.

Artigo 40º
Omissões

A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legalmente exigidos.

ANEXO

TABELA DE PREÇOS PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO - PRAÇA DA JUVENTUDE - ANADIA

(os quais incluem o IVA à taxa legal em vigor)

UTILIZADORES OCASIONAIS

HORÁRIO FUNCIONAMENTO (das 08h 00 às 20h00)

0 a 15 minutos -----	0,10€/ por cada 15 minutos
60 minutos -----	0,10 €/por cada 15minutos (0,40 €/Hora)
Extravio de bilhete -----	Pagamento do preço máximo diário

AVENÇA MENSAL UTENTES SEM RESERVA DE LUGAR

HORÁRIO FUNCIONAMENTO (das 08h 00 às 20h00)

Avença Mensal Diurna – utilização dias úteis das 08H00 às 20H00 -----	20,00 €
Emissão da primeira via de cartão de acesso -----	5,00 €
Emissão de 2ª via de cartão de acesso -----	10,00 €

(Em todas as avenças os minutos suplementares são calculados a 0,10 €/por cada 15 minutos)

- *Guarde o bilhete consigo.*
- *Não deixe objetos ou valores no interior do veículo.*
- *O estacionamento não constitui contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objetos nelas contidos, pelo que o Município de Anadia não responde por danos causados por terceiros, furtos ou roubos, ocorridos no interior do parque.*